

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00095/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/04/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006454/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.001271/2018-94
DATA DO PROTOCOLO: 19/02/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREGADOS TUR HOSPITALIDADE ESTADO GOIAS, CNPJ n. 01.078.153/0001-14, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DOS PROPRIETARIOS DE BARB INST BEL AFINS EST GOIAS, CNPJ n. 26.812.925/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Salões de Beleza e Similares**, com abrangência territorial em **Abadia De Goiás/GO, Abadiânia/GO, Adelândia/GO, Água Limpa/GO, Alexânia/GO, Alto Horizonte/GO, Alvorada Do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano Do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida De Goiânia/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista De Goiás/GO, Bom Jardim De Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti De Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira De Goiás/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre De Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre De Goiás/GO, Campo Limpo De Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo Do Rio Verde/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Colinas Do Sul/GO, Córrego Do Ouro/GO, Corumbá De Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Crominia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis De Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela Do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores De Goiás/GO, Formoso/GO, Gameleira De Goiás/GO, Goianópolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani De Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Indiará/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga De Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberai/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itauçu/GO, Ivollândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo De Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Minaçu/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre De Goiás/GO, Montes Claros De Goiás/GO, Montividiu Do Norte/GO, Morro Agudo De Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu De Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde De Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina De Goiás/GO, Palmeiras De Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Paraúna/GO, Petrolina De Goiás/GO, Pilar De Goiás/GO, Piraicanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires Do Rio/GO, Porangatu/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara De Goiás/GO, Santa Cruz De Goiás/GO, Santa Fé De Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita Do Novo Destino/GO, Santa Rosa De**

Goiás/GO, Santa Tereza De Goiás/GO, Santa Terezinha De Goiás/GO, Santo Antônio De Goiás/GO, São Domingos/GO, São Francisco De Goiás/GO, São João Da Paraúna/GO, São Luís De Montes Belos/GO, São Luiz Do Norte/GO, São Miguel Do Araguaia/GO, São Miguel Do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, Senador Canedo/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'Abadia/GO, Taquaral De Goiás/GO, Teresina De Goiás/GO, Terezópolis De Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Varjão/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica concedido aos Empregados abrangidos pela presente convenção coletiva, os reajustes salariais, a apresentados nas tabelas abaixo:

<u>CARGOS</u>	<u>Piso</u>
CABELEIREIROS	R\$ 1.535,73
ESTETICISTAS	R\$ 1.708,77
MANICUROS/PEDICUROS	R\$ 1.161,84
MAQUIADORES	R\$ 1.530,58
DEPILADORES	R\$ 1.161,84
AJUDANTES DE CABELEIREIROS/ESTETICISTAS	R\$ 1.093,86
GERENTES	R\$ 1.726,28
INSTRUT. ESCOLAS CABELEIREIROS/ESTETICISTAS	R\$ 1.829,28
INSTRUTORES ESCOLAS MANICURES/DEPILADOR	R\$ 1.431,70
RECEPCIONISTA/SECRETARIA	R\$ 1.153,60
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.081,50
DESIGNER DE SOBRANCELHAS	R\$ 1.530,58
MICROPGMENTADORES	R\$ 1.530,58
MASSOTERAPEUTAS	R\$ 1.530,58
BARBEIROS	R\$1.535,73

<u>Reajuste (%)</u>	<u>A Partir de</u>	<u>Vigência</u>
3%	01/02/2018	01/02/18 à 31/01/19

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os reajustes incidirão sobre os salários nominais vigentes em 01 de Fevereiro do ano anterior ao reajuste, descontadas as eventuais antecipações ocorridas na vigência anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do salário de ingresso e o piso salarial para os funcionários abrangidos por esta convenção coletiva não será inferior ao acima apontado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhuma outra função será menor que o piso de auxiliar de serviços gerais.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador poderá aplicar o reajuste proporcional, aqueles empregados que porventura tenham menos de 1 (um) ano de vínculo empregatício, obedecendo aos valores de pisos salariais.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica ainda garantida, caso haja mudança brusca na economia que venha prejudicar financeiramente a categoria profissional, a assinatura de termo aditivo a presente Convenção, com abrangência territorial em Goiás.

PARÁGRAFO SEXTO- As cláusulas desta CCT terá validade ate a renovação de uma nova convenção coletiva.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - MÉDIA DE VARIÁVEIS

Os cálculos de quaisquer parcelas tais como férias, 13º salário, horas extras, descanso semanal remunerado e indenização de empregados comissionados serão feitos pela média dos últimos 03 (tres) meses.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Excepcionalmente aos caixas e outros que exerçam esta mesma função, terão a título de gratificação de função, o valor de R\$ 197,00 (cento e noventa e sete), para cobrirem eventuais quebra de caixa.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas concederão prêmio de ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE, no percentual de 07% (sete por cento) sobre o salário base, aos trabalhadores que registrarem seus pontos de entrada e saída, bem como os intervalos, cumprindo integralmente suas jornadas de trabalho. No mês em que o trabalhador não tiver faltado nem um dia ao serviço e que não tenha nenhuma suspensão por escrito e que os atrasos apurados no mês não ultrapassem trinta minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fazer jus ao prêmio instituído nesta cláusula, deverá o trabalhador cumprir e registrar fielmente sua jornada normal diária de trabalho, em todos os dias do mês de referência, não se tolerando atrasos e faltas, mesmo se justificadas por atestado médico, ou por lei, exceto as faltas referidas nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não prejudicará a percepção do prêmio instituído nesta cláusula as faltas tratadas no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ou seja, casamento do próprio funcionário, nascimento de filhos, falecimento de filhos ou cônjuge, um (1) dia a cada doze (12) meses trabalhados para doação de sangue, devidamente comprovados e de 02 (dois) dias por ano, desde que devidamente comprovados, para acompanhamento de filho menor de 14 (quatorze) anos de idade, se o mesmo for portador de necessidades especiais (dentre outros, conforme Art. 473 da CLT);

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ante a sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o prêmio de ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE, integrará ao salário contratual, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, se computando no cálculo de férias + 1/3, Décimo Terceiro (13º) Salário, Horas Extras, Gratificações, Adicionais e outros prêmios pagos pelo empregador e nas verbas rescisórias;

PARÁGRAFO QUARTO – O Sindicato obteve êxito na negociação mantendo o prêmio de assiduidade e pontualidade no percentual de 07% (sete por cento) mensalmente em favor de todos os trabalhadores da categoria obreira, sindicalizados e não sindicalizados, o que representa um ganho à classe laboral. Sendo assim, um mês integral do referido prêmio instituído no “caput” desta cláusula será repassado ao sindicato obreiro, conforme aprovado em Assembleia Geral, devendo o prêmio de assiduidade e pontualidade ser dividido em 2 (duas) parcelas, a primeira no valor de 5% (cinco por cento) repassado até 10 de março e a segunda parcela no valor de 2% (dois por cento) repassado até 10 de Agosto. O trabalhador associado, ou seja, **todo aquele que não se opôs e fez a contribuição assistencial/taxa negocial, fica isento do valor deste mesmo repasse**. A empresa que por qualquer motivo não descontou do funcionário a contribuição assistencial/taxa negocial ou não acrescentou o Prêmio de Assiduidade ao empregado associado, ficara como devedor dos valores desta mesma contribuição, fica advertido que o pagamento voluntário não acarretará em multa e juros. Porém a notificação judicial e extrajudicial da mesma acarretará uma cobrança de R\$ 1.000,00 (Mil Reais) por funcionário mais multa e juros.

PARÁGRAFO QUINTO - Somente se considera atraso para efeitos desta cláusula, quando o empregado deixa de registrar seu ponto de entrada, após 5 (cinco) minutos diários do início de suas atividades habituais;

PARÁGRAFO SEXTO - Para os Empregados que sofrer qualquer tipo de acidente, em comprimento de sua jornada de trabalho, não poderá o Empregador descontar o benefício estipulado nessa cláusula, devendo o empregado apresentar o atestado médico referente aquele determinado dia de ocorrência do fato.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com sobretaxa de 80% (oitenta por cento), sobre o valor da hora normal, 100% feriados e folgas.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - TRIÊNIO E QUINQUÊNIO

A todos os empregados que completarem 03 (três) e 05 (cinco) anos de serviços ininterruptos à mesma Empresa, serão concedidos respectivamente, 4% (quatro por cento) e 6% (seis por cento), sobre o salário contratual a título de triênio e quinquênio, não serão cumulativos.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias, no valor de R\$ 2.575,00 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais).

PARAGRÁFO ÚNICO– As empresas que possuem seguro de vida em grupo, no valor mínimo de 15.000,00 (Quinze mil reais) para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda financeira.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas estão obrigadas a pagar às empregadas mães o equivalente a 10% (Dez por cento) do salário mínimo, para cada filho nascido na vigência do seu contrato de trabalho, durante 6 (seis) meses após o retorno da licença maternidade, se a empresa não mantiver creche no local de trabalho ou convênio com empresa habilitada.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE AVISO

Os trabalhadores ficarão desobrigados do cumprimento do aviso prévio quer tenha sido dado tanto pelo empregador como pelo trabalhador, quando comunicar por escrito à empresa com antecedência mínima de 03 (três) dias, a obtenção de novo emprego, desobrigando à empresa ou o próprio trabalhador do pagamento dos dias não trabalhados após a comunicação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE PARCERIA

As empresas que optarem por um contrato de parceria com profissionais de beleza, sendo eles EI (Empresário individual com CNPJ) ou profissional autônomo (sem CNPJ), EIRELI (empresário com CNPJ) terão os contratos confeccionados e homologados pelos sindicatos laboral e patronal, com os profissionais devidamente legalizados junto aos órgãos competentes (INSS e Prefeitura).

PARÁGRAFO ÚNICO – As Empresas deverão no ato da homologação dos contratos, efetuar o pagamento da taxa de contrato de R\$ 100,00 (cem reais) a cada um dos sindicatos, mediante recibo, bem como os aludidos contratos terão validade de 1 (Um) ano, devendo ser renovados nos sindicatos após o término do prazo dos contratos, sob pena de nulidade dos mesmos, em caso da não renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONCEITOS COMPLEMENTARES DOS CONTRATOS DE PARCERIAS

Para melhor esclarecimento e ampla definição de algumas das nomenclaturas utilizadas nos instrumentos contratuais referentes a contratos de parceria, as entidades convenientes registram as seguintes definições:

A) PARCERIA (GESTÃO COMPARTILHADA): a forma de parceria já reconhecida no direito consuetudinário (art. 4º, Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), nas jurisprudências supra citadas e, também, nas normas coletivas à égide do art. 611, CLT;

B) EMPRESAS DE TRATAMENTOS DE BELEZA (Categoria Econômica - art. 511, Parag. 1º, CLT): a pessoa jurídica ou agente autônomo estabelecido (art. 592, I, CLT), detentoras dos bens materiais, dos sistemas de gestão administrativa e operacional necessários ao desempenho das atividades dos profissionais de beleza;

C) PROFISSIONAIS DA BELEZA (Categoria Laboral e Específica - art. 511, Paragrafo. 2º e 3º, CLT): as pessoas físicas que desenvolvem as atividades de cabeleireiros, manicures, esteticistas, depiladores, maquiadores e similares que atuam como trabalhadores autônomos (art. 592, IV, CLT), ainda que inscritas no "Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica" na forma EI "empresário individual, ou mesmo como partícipes de pessoa jurídicas organizadas em forma de EIRELI, de sociedade simples (sociedade de serviços)

(C1) Os PROFISSIONAIS DA BELEZA (conceituado no item anterior) exercem sua atividade com ampla liberdade para a escolha dos dias de prestação de trabalho, de autogestão de horário de atuação, não há relação de subordinação, onerosidade ou pessoalidade com estabelecimento de beleza ou tomador de serviços, estando-se apenas compelido à obedecer regras de coordenação e administração do ambiente laboral, incluso no que concerne as obrigações sanitárias da ANVISA, sobretudo por força do art. 4º, Lei 12.592/2012.

(C2) Os PROFISSIONAIS DA BELEZA AUTONOMOS deverão apresentar documentos (C.C.M./I.M., G.P.S., C.I.P., Comprovante de pagamento das Contribuições e Taxas Sindicais) que comprovem o exercício profissional de natureza autônoma na forma da lei, devendo formalizar seus Contratos de Parceria, de Arrendamento, de Locação de Bens Móveis, de Prestação de Serviços e/ou Sublocação de Salas perante o sindicato da categoria profissional, especificamente para que o substituto processual da coletividade de profissionais da beleza, verifiquem que na referida data de assinatura do contrato o pacto expresse a vontade das partes, sem coação ou vícios de vontade ou de consentimento, não gerando nenhuma nulidade naquele momento. A homologação dos referidos contratos pelos Sindicatos Convenientes não limita a sua atuação sindical em defesa dos interesses da classe, caso se observe no decorrer na execução do negócio jurídico qualquer nulidade prevista no art. 9º, CLT.

D) Sistema de Administração: é o conjunto de controles de administração disponível/existentes na empresa/estabelecimento de beleza, o(a) qual se utiliza de metodologia manual ou de sistema de informática para a operacionalização dos controles administrativos inerentes ao objeto do presente instrumento contratual. É uma forma de condomínio porque, conforme termos técnicos e legais, "existe um domínio de mais de uma pessoa (vários profissionais) simultaneamente de um determinado bem, ou partes

de um bem". Este sistema pode ser gerido por empresa administradora, a qual DEVERÁ CONSTAR NO CONTRATO HOMOLOGADO NOS SINDICATOS CONVENIENTES, para verificação de pressupostos de legalidade e legitimidade, a exemplo do registro no Conselho Federal de Administração e/ou de Contabilidade. Considerando que como produção individual, qualquer ato ou desempenho que uma parte possa oferecer a outra e que seja essencialmente intangível e não resulte na propriedade de nada, sem vinculação com o produto físico ou kit de aplicação, esse sim, pago exclusivamente pelo cliente.
Desligamento/Demissão

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE DO PAI

Fica assegurado a todos os empregados que venha a se tornar pai por ocasião do parto de sua esposa ou companheira reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao emprego de 30 (trinta) dias, desde que comunique à empresa, devidamente protocolado até 15 (quinze) dias após o nascimento do filho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APOSENTADOS - GARANTIAS

Fica vedada a dispensa do empregado que estiver há pelo menos 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PESSOAL EXTRA

Quando necessário às empresas poderão contratar prestadores de serviços trabalhadores eventuais denominados: "extras" ou "free lance". A remuneração pelo serviço a ser executado deverá ser acertada entre as partes interessadas, e o pagamento do que foi combinado há que ser realizado ao final diário da prestação de serviço. Desde que não sejam configurados os requisitos do art. 3º da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CHEQUE SEM FUNDO

Fica vedado o desconto no salário do empregado de qualquer importância por ele ter recebido cheques sem provisão de fundos, desde que aceitos pelo empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica estabelecido que o dia do comerciário será comemorado na segunda feira de carnaval, com paralisação das atividades comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES

Sendo obrigatório o uso do uniforme, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados 02 (Dois) uniformes completos, para uso exclusivo em serviço, durante o ano da presente Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de serviço, estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ADMISSÃO E EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO

As empresas no ato da admissão estão obrigadas a requisitar ao empregado especializado, o certificado de conclusão do curso profissionalizante, garantindo assim a qualidade do serviço oferecido devidamente homologado pelo Sindicato Patronal. SINDIBELEZA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TERCEIRIZAÇÃO

As partes reconhecem que a terceirização foi admitida restritamente para os contratos temporários mediante introdução dos arts. 4º A e 5º A à Lei 6.019/74 produzidos pela lei 13.429 de 2017, permanecendo proibido a terceirização para a atividade fim no âmbito das categorias abrangidas pela presente CCT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DURAÇÃO DA JORNADA

A jornada dos trabalhadores abrangidos pela presente CCT, estão submetidos a uma jornada diária máxima de até 08 (oito) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Os funcionários deverão comparecer ao trabalho nesses dias espontaneamente e terão como benefício, além de todas as horas trabalhadas serem computadas como extras, receberão como benefício lanche a cada período de quatro horas, descanso para o almoço conforme determina a CLT, mais um descanso de quinze minutos para seu lanche, que deverá ser fornecido pela empresa e Vale Transporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o trabalho nos domingos e feriados, as empresas deverão obrigatoriamente fazer comunicação oficial aos sindicatos laboral, SETHEG, e patronal, SINDIBELEZA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do feriado ou domingo, bem como a relação dos empregados que trabalharão naquele dia;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ainda requerer a Autorização para Funcionamento e Certidão de Regularidade emitida pelo SINDIBELEZA e SETHEG, que deverá ser requerida através de formulário específico, a ser obtido em sua sede ou pelo e-mail: sindibelezagosecretaria@gmail.com; administrativo@setheg.com.br

PARÁGRAFO TERCEIRO – Obrigatoriedade de apresentação de comprovantes de regularidade com o feriado anterior, através do contracheque, holerite ou folha de pagamento, ao sindicato laboral, quando solicitado;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa manterá obrigatoriamente uma via da Autorização de Funcionamento em Feriados e Domingos, no estabelecimento ao qual se refere;

PARÁGRAFO QUINTO – Os funcionários que exercem suas atividades aos domingos, terão direito a pelo menos 1 (um) domingo de folga por mês além da folga habitual durante a semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCANSO AOS SÁBADOS

As empresas poderão aumentar em 48 (quarenta e oito) minutos o trabalho do empregado, de segunda-feira a sexta-feira, para compensar o sábado, desde que haja conveniência para ambas as partes. Sendo esta prorrogação e caráter obrigatório quando o empregado(a) for Adventista do sétimo dia, ortodoxo, judeu e outros conforme art 5º, inciso VI, da c.f/88.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

As empresas somente poderão fazer acordo de compensação de horas, em qualquer de sua modalidade, inclusive “banco de horas”, tão somente mediante prévia celebração de Acordo Coletivo do Trabalho com o Sindicato obreiro.

PARAGRAFO PRIMEIRO- quando o trabalhador laborar em dia de feriado, seja, nacional, estadual, municipal ou ainda o corpus Christi e a 2ª feira de carnaval, as horas serão convertidas para serem compensadas em dobro, de modo que numa jornada de 08h laborada em dia de feriado, o trabalhador terá 16h para serem compensados, facultando à empresa ao invés de compensar com folga, remunerar com adicional de 100% de horas extras, seja integralmente ou parcialmente.

PARAGRAFO SEGUNDO- já a conversão quando o labor extra ocorrer em dias úteis, será de 50% (cinquenta por cento), de modo que laborando 02h, o trabalhador terá 03h para serem compensados.

PARAGRAFO TERCEIRO- A não celebração do Banco de Horas acarretará multa de 200% /Hora a favor do trabalhador, mais horas trabalhadas de 100%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio começa a contar a partir do primeiro dia seguinte a ciência do trabalhador. Fica assegurado aos trabalhadores da categoria que tenham mais de 10 (dez) anos de contrato na mesma empresa, quando despedidos sem justa causa, o direito ao aviso prévio indenizado de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo do direito assegurado pela lei 12.506 de 2.011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Quando o empregador fornecer o aviso prévio fixará a data e horário do acerto das verbas rescisórias, bem como se será feito na empresa (para trabalhadores com menos de 06 meses de serviço) ou agendar no Sindicato (para trabalhadores a partir de 06 meses de serviço), no qual deverá ter o ciente trabalhador nas duas vias.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O aviso prévio quando trabalhado, terá duração de 30 dias com redução de 02 horas diárias ou se optar o trabalhador, pela redução de 07 dias na forma do art. 488 da CLT. Já o acréscimo de 03 (três dias) por cada ano de serviço prestado na mesma empresa assegurado pela 12.506 de 2011 será sempre e somente concedido na forma indenizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Durante o prazo do aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercente de cargo confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho sob pena de rescisão imediata do contrato respondendo o empregador pelo pagamento do restante do Aviso Prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PERMISSÃO DO TRABALHO INTERMITENTE

O trabalho intermitente instituído no parágrafo 3º do art. 443 da CLT será permitido em contratação exclusiva para atender eventos excepcionais como exposições, feiras, shows etc, devendo o contrato especificar previamente a sua duração, dias, horários e remuneração da prestação de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA FIXA E INVARIÁVEL

A jornada dos trabalhadores abrangidos pela presente CCT, será sempre fixa e invariável, só podendo ser fracionada pelo intervalo intrajornada de até 02 (duas) horas no máximo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas poderão fazer a redução do intervalo intrajornada para 30 (trinta) minutos, desde que os trabalhadores da empresa, sendo consultados, a maioria de 2/3 assim o aprove e assine, devendo o pedido ser acompanhado da relação de trabalhadores da empresa, com a assinatura da maioria de 2/3, obrigando a empresa a fazer a devida comunicação ao Sindicato dos Trabalhadores para a sua legalidade, acompanhada das GFIPs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- a redução do intervalo para 30 minutos, quando aprovada e implementada, exigirá que o término da jornada, esta seja reduzida em idênticos 30 minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO- a inobservância da concessão integral do intervalo intrajornada, implica no pagamento da integralidade do perigoso destinado ao gozo do intervalo intrajornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA EXCEPCIONAL DE 12 X 36

A empresa que tiver interesse em implantar a jornada excepcional de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) de descanso deverá fazer a solicitação de negociação junto ao Sindicato obreiro visando celebrar prévio Acordo Coletivo de Trabalho para regulamentar sua adoção. Os termos da negociação, observando ainda a Súmula nº 444 do TST, deverão ser submetidos à aprovação da maioria dos trabalhadores da respectiva empresa e vincular às seguintes condições já estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O intervalo para repouso e alimentação será sempre usufruído na jornada diária e na jornada noturna poderá ser negociado para ser indenizado. O intervalo será sempre concedido em 01h00 (uma hora) para repouso e alimentação, dentro da jornada de 12 horas e na hipótese do trabalhador não usufruir integralmente do intervalo de 01 (uma hora) para repouso e alimentação, o acréscimo do adicional de hora extra em 100%;

PARÁGRAFO SEGUNDO- Será aplicado o mesmo adicional de 100% sobre as horas que extrapolarem a regular jornada de 12 (doze) horas;

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

A empregada gestante, abrangida por esta Convenção Coletiva, tem direito à licença maternidade de 130 (cento e trinta) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida aos empregados por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do nascimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA GALA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por 10 (dez) dias consecutivos, em virtude de casamento civil.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas permitirão que pessoas credenciadas pelo Sindicato Profissional ingressem em suas instalações de trabalho para recebimento de mensalidades de seus associados ou para associarem aqueles que ainda não o são, desde que: tenham avisado previamente a empresa sobre a visita e não prejudiquem o andamento normal dos serviços.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL E HONORATÍCIA

Por deliberação da A.G.E. do Sindicato Profissional, ficam as empresas autorizadas a descontar dos salários já reajustados **no mês de Fevereiro de 2018**, a importância correspondente a **5% (cinco por cento)** de sua remuneração, recolhendo a CEF ou na Tesouraria do Sindicato **até 10 (dez) de Março de 2018**, e **no mês de Julho de 2018** a importância de **2% (dois por cento)** com pagamento até dia **10 (dez) de Agosto de 2018** a título de taxa comercial dos associados inscritos ou não, conforme inciso IV do Artigo 8º da C.F. A mesma importância será descontada dos associados emergentes (ainda não inscritos), afim de satisfazer os incisos XXVI do Artigo 7º, e III e VI do Artigo 8º, da C.F., **com direito a oposição ao desconto, cujo prazo será de 01 à 10 de Fevereiro de 2018 para a contribuição de 5% e de 01 à 10 de Julho de 2018 para a contribuição de 2%**. Deverá ser feito por escrito e entregue individualmente na Sede do Sindicato juntamente com uma cópia do documento pessoal (RG ou CNH). Conforme os termos do enunciado nº 74 do T.S.T. a título de Honorários Advocatícios e serviços prestados na elaboração, discussão, fechamento, editais, etc. da C.C.T. referida taxa isenta a categoria do recolhimento da Taxa Assistencial e Contribuição Confederativa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EVENTOS

Os eventos, congressos, seminários e outros, somente poderão ser realizados com a autorização e participação direta do Sindicato Patronal (SINDIBELEZA), sob pena de sanções jurídicas legais, as vendas de produtos nestes eventos terá que obrigatoriamente ter autorização do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES

Fica ajustado que todas as Escolas Profissionalizantes, deverão ser registradas no Sindicato Patronal, sob pena de serem consideradas clandestinas. O Sindibeza terá poder de fiscalização sobre as referidas escolas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - R.A.I.S.

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional uma cópia da R.A. I. S. (Relação Anual de Informações e Salários).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM AS OBRIGAÇÕES SINDICAIS

Por força desta Convenção, as empresas, para participarem em licitações promovidas por órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Privadas, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com as obrigações sindicais. As repartições federais, estaduais ou municipais não concederão registro ou licenças para funcionamento ou renovação de atividades aos estabelecimentos de empregadores e aos escritórios ou congêneres dos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, nem concederão alvarás de licença ou localização sem a Certidão de Regularidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta certidão será expedida por ambos os Sindicatos convenientes, individualmente, sendo específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais:

- Recolhimento da mensalidade social (econômica ou profissional);
- Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- Cumprimento integral desta Convenção;
- Cumprimento das normas que regulam as Relações Individuais e Coletivas de Trabalho previstas na CCT, Constituição Federal, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Justiça do Trabalho, 18ª Região, onde houver Varas do Trabalho ou Juiz de Direito, onde não houver aquela, para dirimir dúvidas, conciliar e julgar divergências que porventura se originarem da aplicabilidade da presente Convenção, de conformidade com a Lei 8.984, de 07.02.95 e Artigo 114 da Constituição Federal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REALIZAÇÃO DA CCT

Fixar-se-á a obrigatoriedade de as empresas enviarem à Entidade Sindical dos Trabalhadores a relação dos empregados abrangidos pela Contribuição Social e pelo desconto da Taxa Negocial da Convenção Coletiva

de Trabalho até 10 (dez) dias após o recolhimento dessas verbas, com os respectivos dados de cada empregado: nome, função, data de admissão, valor do salário e recolhimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULAS RESCISÓRIAS

As rescisões contratuais de empregados dispensados com 06 (seis) meses na mesma empresa serão homologadas obrigatoriamente no Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Será cobrado da empresa, o valor único de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada homologação, em razão do Sindicato passar a prestar serviço ao trabalhador que não mais contribuirá compulsoriamente (face a extinção da contribuição sindical compulsória) e também em consequência da revogação do parágrafo 7º do art. 477 da CLT; sendo que desse valor, 20% (vinte por cento) será repassado ao Sindicato patronal para custeio das atividades sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Primando pela maior segurança jurídica às empresas, fica facultado a estas, o direito se assim optarem, de fazer o acerto rescisório no Sindicato quando o tempo de contratação do trabalhador dispensado for inferior à 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Visando o atendimento adequado, o acerto rescisório deverá ser previamente agendado no Sindicato através do telefone (62) 3224 - 4970

PARÁGRAFO QUARTO- Nas cidades onde não exista representação sindical profissional, acima de 100 km de Goiânia, os acertos rescisórios se darão na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou no Ministério Público.

PARÁGRAFO QUINTO- As empresas ficam autorizadas a efetuarem os pagamentos dos acertos rescisórios através de cheques somente quando forem cheques administrativos, emitidos pelo próprio Banco, no mais, o pagamento rescisório será efetuado por depósito na conta do próprio funcionário ou em espécie no ato da homologação, sem atrasos de pagamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO- No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, a empresa deve apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) CTPS devidamente atualizada;
- b) Carimbo da empresa;
- c) TRCT (Termo de rescisão de contrato) em cinco vias que não poderá mais ser impresso frente e verso;
- d) Termo de homologação em cinco vias;
- e) Aviso prévio em duas vias;
- f) Formulário do seguro desemprego;
- g) Extrato analítico do FGTS sem ocorrências, com chave para o saque;
- h) Guia de recolhimento do FGTS, com comprovante de pagamento;

- i) Demonstrativo do trabalho de recolhimento do FGTS rescisório;
- j) Chave de comunicação;
- k) Três últimos contracheques;
- l) Ficha de registro de empregados;
- m) Atestado de saúde ocupacional;
- n) Carta de preposto;
- o) Comprovação de recolhimento das contribuições sindicais compulsórias e contratual (Manutenção chamada de Assiduidade) devidas às entidades sindicais (obreira e patronal) no exercício em curso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO

As empresas terão até 10 dias corridos para o acerto completo da rescisão do empregado após o vencimento do Aviso Prévio, independentemente se o aviso prévio for trabalhado ou indenizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– As empresas que optarem pelo pagamento das verbas rescisórias através de depósito bancário na conta do trabalhador, terão o prazo máximo de até 12 dias corridos após a data do depósito para proceder a devida homologação no sindicato com entrega dos devidos documentos rescisórios, sob pena de incorrer a partir do 13º dia, além da multa prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT, sofre também o acréscimo de multa diária de 1/30 (um trinta avos) ao trabalhador por dia de atraso, calculado sobre o piso salarial da categoria até um limite de 15.000,00 (quinze mil reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO– Atingindo o limite de 15.000,00, sem que a empresa tenha comparecido para efetivar a homologação da rescisão, todo o procedimento iniciado, inclusive o depósito bancário ficará inválido, reputando-se a dispensa como nula, sem prejuízo da multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO– Em caso de não comparecimento do trabalhador para o acerto previsto em lei ou em caso de força maior, ficará o empregador isento das multas previstas nesta cláusula, desde que comprove perante o Sindicato profissional ter fornecido o aviso prévio na forma exigida pelo parágrafo primeiro da Cláusula trigésima segunda (a do Aviso Prévio) e em seguida terá declaração do Departamento de Homologação do SETHEG isentando da multa.

PARÁGRAFO QUARTO– A homologação realizada fora do Sindicato, fora do convencionado ou em outro Sindicato que não represente a categoria, acarretará em multa, no valor de 30.000,00 (Trinta Mil Reais) a favor do empregado demitido, este ato poderá ser denunciado pelo próprio demitido ou até mesmo pelo Sindicato da Categoria;

**CLEITON BARBOSA VAZ
PRESIDENTE
SINDICATO EMPREGADOS TUR HOSPITALIDADE ESTADO GOIAS**

**MARCELINO VITOR LUCENA
PRESIDENTE**

SIND DOS PROPRIETARIOS DE BARB INST BEL AFINS EST GOIAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA REUNIAO SINDBELEZA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENCIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.